

Decretos



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.894/0001-52

DECRETO Nº 260/2021

De 22 de setembro de 2021

Ementa: “Institui em Boa Nova, às medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID - 19 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção de medidas para o enfrentamento, combate e prevenção ao Coronavírus – COVID-19”, bem como à necessidade de garantir os serviços e produtos essenciais aos Municípios de Boa Nova;

CONSIDERANDO a taxa de pessoas suspeitas e pessoas monitoradas, divulgados nos boletins epidemiológicos do município;

CONSIDERANDO o que cita o Art. 196 da Constituição Federal, “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.658 de 20 de agosto de 2021, que institui no Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID – 19.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.737 de 21 de setembro de 2021 que altera o Decreto Estadual nº 20.658 de 20 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO por fim o protocolo sanitário para retorno das aulas no modelo híbrido, publicado no Diário Oficial do Município, em 17 de agosto de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitida a circulação noturna de pessoas, no período de 22 de setembro até 01 de outubro de 2021.

Art. 2º - Ficam autorizados, em todo o território de Boa Nova – BA, durante o período de **22 de setembro ao dia 01 de outubro de 2021**, os eventos e atividades com a presença de público de até 1.100 (um mil e cem) pessoas tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, solenidades de formatura, passeatas e afins, pois, as taxas de



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.894/0001-52

ocupação dos leitos de UTI COVID estão estáveis e não se mantiveram acima de 50% (cinquenta por cento) nos últimos 05 (cinco) dias.

§ 1º. Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público.

§ 2º. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I – respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II – instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III – Limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art. 3º - Excepcionalmente, os eventos exclusivamente científicos e profissionais poderão ocorrer, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 4º - Fica autorizada a realização de eventos com venda de ingressos e presença de público limitada a 1.100 (um mil e cem) pessoas.

Parágrafo Único: Os eventos mencionados no caput deste artigo, apenas poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:

I – comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde;

II – respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e USO de MÁSCARAS.”

Art. 5º - Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação.

Art. 6º - Conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação do Estado, o retorno às atividades letivas, nos Municípios integrantes de Região de Saúde, só seria permitido, nos casos em que a taxa de ocupação de leitos de UTI COVID se mantivessem, por 05 (cinco) dias consecutivos, igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo Único. Conforme decisão conjunta do Comitê Gestor – COVID 19, em que no dia 17 de agosto do corrente ano, submeteu a votação, o protocolo sanitário para retorno das aulas no modelo híbrido neste município, ficou registrado que o mesmo foi aprovado por unanimidade - em que o retorno só será permitido após todos os profissionais da educação estarem vacinados

Pág.2



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.894/0001-52

com a segunda dose da vacina - sendo assim, o retorno às atividades letivas de todas as Unidades Escolares Públicas deste município estão suspensas na modalidade presencial/híbrida e permanecem conservadas na modalidade remota.

Art. 7º - Aulas em academias poderão ocorrer, respeitando todas as cláusulas do **Termo de Ajustamento de Conduta** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Nova e as empresas (academias), respeitando assim, todos os protocolos estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado por metro quadrado e o uso de máscaras, bem como capacidade máxima a ser cumprida conforme **Cláusula Segunda** do referido termo, ou, conforme às disposições do Art. 6º do Decreto Estadual 20.704 de 11 de setembro de 2021.

Art. 8º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal, estadual, federal sujeitando o infrator as penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, a suspensão ou cassação de licença de funcionamento e/ou encaminhamento para o Ministério Público, para oferecimento das ações penais cabíveis.

Art. 9º - **A fiscalização do cumprimento do presente decreto será atribuição da Vigilância Sanitária em conjunto com a Guarda Municipal**, que desde já ficam autorizados a acionar o auxílio da **Policia Militar** para o efetivo cumprimento.

Art. 10º - Este Decreto será aplicado em consonância ao **DECRETO ESTADUAL 20.704 DE 11 DE SETEMBRO DE 2021 E AO PROTOCOLO SANITÁRIO PARA RETORNO DAS AULAS NO MODELO HÍBRIDO DESTE MUNICÍPIO.**

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Boa Nova, Estado da Bahia, em 22 de setembro de 2021.


Adonias da Rocha Pires de Almeida
Prefeito Municipal